



**LEI ORDINÁRIA N° 2034, DE 15/07/2025**

**"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no Município de Coxim-MS e dá outras providências."**

**Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Coxim-MS, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com a finalidade de conferir a devida identificação e garantir prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 2º** - A CIPF será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento da pessoa interessada ou de seu representante legal, acompanhado de:

- I – documento de identidade oficial com foto;
- II – comprovante de residência no Município de Coxim-MS;
- III – laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, conforme critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 3º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do portador;
- II – número do CPF;
- III – fotografia recente;
- IV – endereço de residência;
- V – número de identificação da carteira;
- VI – data de validade do documento;
- VII – informação sobre a condição de saúde: "Portador(a) de Fibromialgia".

**Art. 4º** - Fica instituído o uso facultativo do colar de identificação de doenças não aparentes, conforme o modelo do colar de girassol, reconhecido nacionalmente, para pessoas com fibromialgia, visando facilitar a identificação em situações de emergência.

**§1º** O colar de identificação de girassol deverá ser disponibilizado conforme regulamentação própria e poderá conter informações adicionais, a critério médico, como contato de emergência.

**§2º** A confecção e a distribuição do colar poderão ser subsidiadas, integral ou parcialmente, pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.



**Art. 5º** - As pessoas com fibromialgia terão direito a atendimento preferencial em:

- I – hospitais, unidades de saúde, clínicas, laboratórios, farmácias e similares;
- II – estabelecimentos bancários;
- III – instituições financeiras;
- IV – repartições públicas;
- V – empresas concessionárias de serviços públicos;
- VI – supermercados, restaurantes e similares.

**Art. 6º** - As especificações quanto ao formato, dimensões e modelo da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2025.

Edilson Magro  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS